

HLM/

M. T. I. C. - CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

(10-174/39)

Rec.3.111/38

A C Ó R D A O:

1939

UV/HLM

VISTOS E RELATADOS os autos do recurso interposto por Enésio Martins Trinta da decisão do Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos sobre o cálculo do "quantum" e o início do pagamento da aposentadoria por invalidez que lhe foi concedida:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso foi interposto fora do prazo estabelecido pelo art. 109 do dec. nº 22.872, de 29 de junho de 1933, sendo porém de se relevar tal excesso dada a procedencia quanto ao merito;

CONSIDERANDO, "de meritis", que este Conselho firmou jurisprudencia no sentido de que o pagamento da aposentadoria por invalidez tenha inicio na data em que foi requerido o benefício, quando o desligamento do serviço ativo tenha antecedido esse requerimento;

RESOLVE a Primeira Camara do Conselho Nacional do Trabalho, nessa conformidade, dar provimento ao recurso para que o pagamento tenha inicio na data em que foi requerida a aposentadoria e determinar que o processo volte ao Serviço Técnico Atuarial para ratificação do calculo do benefício.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1939

a) Francisco Barbosa de Rezende                      Presidente

a) Percival Godoy Ilha                                      Relator

Fui presente -a) J. Leonel de Rezende Alvim                      Proc. Geral

Publicado no "Diário Oficial" em 23-3-39